



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.855

**Data:** 30 de junho de 2.020.

**Súmula:** “Altera a Lei Municipal 1.780/2019, referendando Emenda Constitucional 103/2019”

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Em cumprimento ao § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional 103, de 12/11/2019, o inciso I do artigo 2º. da Lei Municipal 1.780/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – 16,00% (dezesseis por cento), referente ao Custo Normal dos servidores ativos que compõem o quadro geral.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 30 de junho de 2.020.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

PLE nº 1511 de 8/6/20  
Of. Nº 056/20 CMG de 30/06/20